

MENSAGEM Nº 555

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$ 39.853.500,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 13 de outubro de 2022.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$ 39.853.500,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$ 39.853.500,00 (trinta e nove milhões oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 11 de Outubro de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022) de crédito especial, no valor de R\$ 39.853.500,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), em favor da Justiça Federal, conforme demonstrado no Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos – EM.
2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento do órgão, a fim de possibilitar a aquisição de Edifícios-Sede nos municípios de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, e de Bauru, Franca e São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo; e a implantação de usina fotovoltaica nos Edifícios-Sede nos municípios de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.
3. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, §4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO-2022, que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que não altera o montante das despesas primárias.
5. No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso da Justiça Federal.
6. Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.
7. Cabe informar, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a modificação orçamentária afeta positivamente o seu cumprimento.
8. Em atendimento ao disposto no §18 do art. 44 da LDO-2022, segue, em anexo, o demonstrativo de desvio de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação da ação.
9. Cumpre alertar que o prazo final para o encaminhamento do citado Projeto de Lei ao Congresso Nacional é 15 de outubro de 2022, de acordo com o §2º do art. 44 da LDO-2022.

10. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, segundo o órgão supracitado, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, frisando que foi atestada a observância aos arts. 12, 18 e 20 da LDO-2022, no que couber.

11. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcelo Pacheco dos Guaranys

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 368, DE 11/10/2022

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça Federal	39.853.500	39.853.500
Justiça Federal de Primeiro Grau	39.853.500	39.853.500
Total	39.853.500	39.853.500



Ministério da Economia

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2022

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.44, §18, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021)

R\$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.12101.02.122.0033.219Z.6014 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	11.154.333	11.154.333	0	-2.763.823	8.390.510	-24,78 %



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 585/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 14 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$ 39.853.500,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 14/10/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3690548** e o código CRC **4A73D61E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.101460/2022-89

SEI nº 3690548

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								39.853.500	
	PROJETOS									
0033 15ZO	Aquisição de Edifício-Sede da Justiça Federal em Volta Redonda - RJ	02 122							3.118.500	
0033 15ZO 3365	Aquisição de Edifício-Sede da Justiça Federal em Volta Redonda - RJ - No Município de Volta Redonda - RJ Edifício adquirido (unidade): 1	02 122	F	5-IFI	2	90	0	100	3.118.500	
0033 15ZP	Aquisição de Edifício-Sede da Justiça Federal em Bauru - SP	02 122							21.950.000	
0033 15ZP 3433	Aquisição de Edifício-Sede da Justiça Federal em Bauru - SP - No Município de Bauru - SP Edifício-sede adquirido (unidade): 1	02 122	F	5-IFI	2	90	0	100	21.950.000	
0033 15ZQ	Aquisição de Edifício-Sede da Justiça Federal em Franca-SP	02 122							10.000.000	
0033 15ZQ 3551	Aquisição de Edifício-Sede da Justiça Federal em Franca-SP - No Município de Franca - SP Edifício-sede adquirido (unidade): 1	02 122	F	5-IFI	2	90	0	100	10.000.000	
0033 15ZR	Aquisição de Edifício-Sede da Justiça Federal em São João da Boa Vista-SP	02 122							3.200.000	
0033 15ZR 3914	Aquisição de Edifício-Sede da Justiça Federal em São João da Boa Vista-SP - No Município de São João da Boa Vista - SP Edifício-sede adquirido (unidade): 1	02 122	F	5-IFI	2	90	0	100	3.200.000	
0033 15ZS	Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal em Criciúma - SC	02 122							885.000	
0033 15ZS 4484	Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal em Criciúma - SC - No Município de Criciúma - SC Usina fotovoltaica implantada (percentual de execução física): 100	02 122	F	4-INV	2	90	0	100	885.000	
0033 15ZT	Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal na Seção Judiciária em Porto Alegre - RS	02 122							700.000	
0033 15ZT 5027	Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede da Justiça Federal na Seção Judiciária em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS Usina fotovoltaica implantada (percentual de execução física): 100	02 122	F	4-INV	2	90	0	100	700.000	
TOTAL - FISCAL									39.853.500	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									39.853.500	

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]